



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR 25.00%
- PREGÃO PRESENCIAL –Nº 048/2017
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2017/PMON
- OBJETO: COMBUSTÍVEL
- APLICAÇÃO DO ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
- CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E A EMPRESA VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA
- CNPJ Nº 13.746.980/0001-18

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo n.º 055/2017/PMON acima epigrafado, em que o Secretário Municipal de administração, em expediente direcionado ao Prefeito municipal, solicita o aditamento de valor em **25,00% (vinte e cinco por cento)**, equivalente a **R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)** sobre o valor originário contratado, a que se reporta o **Contrato Administrativo n.º 055/2017/PMON**, justificando o presente aditivo se faz necessário uma vez que o saldo contratual será insuficiente para atender a demanda da prefeitura municipal de Ourilândia do norte ate que se promova uma nova licitação, considerando o contrato em vigência e o amparo legal do **ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**.

É o breve relato. Passo a opinar.

O Contrato Administrativo em referência a que faz alusão a parte consulente, no **valor originário contratado da ordem de R\$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

O valor a ser acrescido, da ordem de **R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)** sobre o valor originário não vai além do percentual legal, estando em conformidade coma legislação pertinente.

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

O entendimento de Marçal Justen Filho, em "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 8ª EDIÇÃO, 2001, Dialética - São Paulo, pp. 549/553:

Alteração do Contrato no direito Administrativo

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público.

Diogenes Gasparini, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª edição, 2001, Editora Saraiva, São Paulo, pp. 567/568, leciona no mesmo sentido, verbis:"

IV - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conceito: O contrato é lei entre as partes. É a velha máxima romana prescrevendo que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda). Apesar de ser assim, em algumas hipóteses, a doutrina e o Direito Positivo têm admitido a sua alteração.

Por evidente, só em determinadas circunstâncias e sob certas condições a alteração é legítima. Alteração é, pois, toda modificação que o contrato pode sofrer.

Destarte, não bastasse a uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (DESTAQUEI)

No caso em tela as cláusulas e condições consignadas no 1º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2017/PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, respeitando toda a norma vigente.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do 1º termo aditivo em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 20 de fevereiro de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 003/2018